

## JUSTIFICATIVA

*Senhores(as) Vereadores(as);*

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade promover ajustes formais e essenciais na legislação que define a nova sede do Poder Legislativo e estabelece providências correlatas.

A Lei nº 5.800, de 06 de junho de 2025, representou um marco fundamental ao autorizar a mudança da sede do Poder Legislativo para um novo imóvel, localizado na Rua das Flores, nº 740, de propriedade do Município de Garça, viabilizando a ocupação do antigo salão nobre da FAEF.

Contudo, em virtude de diligências e análises posteriores, realizadas em conjunto com a equipe técnica da Prefeitura de Garça, verificou-se a necessidade de se ajustar o memorial descritivo da área a ser destinada à Câmara Municipal.

O cerne da presente proposição, e sua exclusiva finalidade, é a adequação do memorial descritivo do imóvel que abrigará a nova sede do Poder Legislativo.

A nova redação corrige e detalha as confrontações e a área do imóvel, que é composto por parte destacada das Matrículas de nº 34.625 e 34.626 do CRI local, perfazendo uma área territorial de 2.223,00 m².

Esta adequação é crucial para garantir a plena regularidade registral do imóvel, viabilizando a individualização da matrícula do bem público que irá abrigar o Poder Legislativo.

Além disso, manteve-se o dispositivo que trata da necessidade de compensação patrimonial e financeira com o setor educacional, conforme avaliação realizada, possibilitando que a mudança do Poder Legislativo ocorra já no ano de 2026.

Em suma, o Projeto de Lei não visa alterar o mérito da decisão de mudança de sede. Sua finalidade é estritamente técnica, destinando-se a regularizar e consolidar o patrimônio que abrigará a Câmara Municipal de Garça, garantindo a concretização das medidas já aprovadas, com a máxima transparência e legalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**RAQUEL SARTORI**  
Presidente

**LEANDRO MARINO**  
Vice-Presidente

**PAULO ANDRÉ FANECO**  
1º Secretário

**LUIZINHO BARBEIRO**  
2º Secretário

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



## PROJETO DE LEI

(de autoria da Mesa Diretora)

### ALTERA A LEI Nº 5.800, DE 06 DE JUNHO DE 2025, QUE DEFINE O EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 5.800, de 06 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º [...]**

...

*I – imóvel urbano composto por parte destacada das matrículas de nº 34.625 e 34.626 do CRI local, com área territorial de 2.223,00 m²;*

*II – roteiro: “Inicia em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Francisco da Silva Braga, na confluência dos alinhamentos direito da Rua Francisco da Silva Braga, com o alinhamento direito da Rua das Flores; daí segue pelo alinhamento direito da Rua Francisco da Silva Braga, no sentido retorno, na extensão de 19,00 metros; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 117,00 metros, confrontando com a Área “A” Área “B” - Área 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Garça; daí deflete a esquerda e segue na extensão de 19,00 metros, confrontando com o remanescente da Prefeitura Municipal de Garça, atingindo o alinhamento direito da Rua das Flores; daí deflete à esquerda e segue, no sentido retorno da Rua das Flores, na extensão de 117,00 metros atingindo o ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área territorial de 2.223,00 m².”*

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei nº 5.800, de 06 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Fica afetado às finalidades educacionais o atual prédio-sede do Poder Legislativo, objeto da Matrícula nº 5.300 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131, procedendo-se a devida compensação patrimonial e financeira, conforme avaliação realizada.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**RAQUEL SARTORI**  
Presidente

**LEANDRO MARINO**  
Vice-Presidente

**PAULO ANDRÉ FANECO**  
1º Secretário

**LUIZINHO BARBEIRO**  
2º Secretário

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

